

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2024

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS- URG OESTE torna público, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 92, de 29/12/2023, Comissão Permanente de Contratação, designados pela Portaria nº 93, de 29/12/2023, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Portaria do Cis-Urg Oeste nº 100/2023 de 29/12/2023 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, no Termo de Credenciamento e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

<p align="center">CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO</p>
<p align="center">LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico para o email ou presencial na Sede da CIS-URG OESTE em Divinópolis/MG:</p> <p align="center">EMAIL</p> <p align="center">docs.credenciamento@cisurg.oeste.mg.gov.br</p> <p align="center">ENDEREÇO</p> <p align="center">Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550 – Centro - CEP – 35.500-049</p>
<p align="center">PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</p> <p align="center">12 de novembro de 2025</p>

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS- URG OESTE torna-se público, por meio do Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 092/2023 de 29 de dezembro de 2023, para conhecimento dos interessados que fará Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação utilizando o procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, onde receberá documentação para o credenciamento de **Leiloeiro Oficial** para realizar, mediante contratos específicos, sessões públicas de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade do CIS-URG OESTE, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos da Lei n.º 14.133/21, das demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto a "Contratação de serviços especializados de LEILOEIRO OFICIAL devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas

Gerais, visando à realização e condução de leilão de veículos e materiais inservíveis de propriedade CIS-URG OESTE", fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21 e no art. 6º do Decreto n.º 11.461/2023.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:

2.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Instrução Normativa DREI/ME n.º 52, de 29/07/2022, o Decreto Federal n.º 21.981, de 19/11/32, e com as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital.

2.1.2. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o Modelo Padronizado para REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Anexo III deste Edital e:

2.1.3. Que comprovem os seguintes atributos:

2.1.3.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

2.1.3.2. Apresentar relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 03 (três) últimos anos;

2.1.3.3. Juntar ao relatório cópia de 1 (um) extrato de publicação que comprovem leilões realizados nos 3 (três) últimos anos;

2.1.3.4. Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal e

2.1.3.5. Para pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.1.4. Que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que:

2.2.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a União, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

2.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos contratantes, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.2.4. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste instrumento e

2.2.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo estado da federal.

2.3. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME n.º 52, de 29/07/2022, em qualquer das fases do presente credenciamento.

2.4. O CIS-URG OESTE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado,

devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, contendo no assunto do e-mail, “CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO”.

3.2. O email de envio é: **docs.credenciamento@cisurg.oeste.mg.gov.br**

3.3. No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

- CREDENCIAMENTO N.º XX/2024
- DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:
- CPF:
- MATRÍCULA DA JUNTA COMERCIAL N.º:
- SITE:
- E-MAIL:
- TELEFONES:

3.4. Os interessados em se credenciar deverão apresentar:

3.4.1. “Requerimento de Credenciamento” preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

3.4.2. Cópia do documento de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.4.3. Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado e comprovação de habilitação leiloeiro público oficial;

3.4.4. Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 3 (três) últimos anos;

3.4.5. Juntar ao relatório cópia de 1 (um) extrato de publicação que comprovem leilões realizados nos 3 (três) últimos anos;

3.4.6. Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal e

3.4.7. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

3.4.8. “Declaração de Infraestrutura” preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

3.5. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

3.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

3.7. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

3.8. O CIS-URG OESTE realizará consultas no SICAF, CADIN e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

3.9. Os arquivos em anexo, serão exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo em ordem cronológica da habilitação ou em vários arquivos com numeração cronológica, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo;

3.10. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento desenvolver-se à, conforme descrito a seguir:

4.1.1. Recebimento da documentação habilitação conforme item 3 deste Edital;

4.1.2. Análise prévia, por parte do CIS-URG da documentação recebida por e-mail.

4.1.2.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos;

4.1.2.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação/participação e poderá conceder o prazo adicional de 02(dois) dias úteis para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

4.1.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

4.1.4. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será divulgado por e-mail para todos os Leiloeiros participantes o resultado da habilitação.

4.1.5. Para os Leiloeiros que não forem habilitados será enviado e-mail com os motivos de não habilitação e aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no tópico 7-Dos Recursos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2. Os proponentes que não atendam ao disposto no item 5.1.1. poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

- 5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à regularidade fiscal federal, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 5.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para a entrega da documentação.
 - 5.5.2. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.
 - 5.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.
- 5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**
 - 6.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme tópico 7. DOS RECURSOS deste Instrumento, será comunicada via e-mail, previamente, a data e horário de realização do sorteio para formalização da ordem no Rol de Credenciados.
 - 6.2. O Sorteio será realizado de forma virtual, através de plataforma de videoconferência Microsoft Teams, link será fornecido pelo CIS-URG OESTE através dos e-mails informados pelos leiloeiros. Ressalte-se que a sessão pública será integralmente gravada.
 - 6.2.1. O sorteio será realizado de forma eletrônica na data e hora previamente informada e acontecerá independente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
 - 6.2.2. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a designação e rodízio, mantendo-se a sequencia a começar pelo primeiro sorteado.
 - 6.3. Os lotes para as contratações vindouras serão formados por necessidade/demanda do Órgão, atendendo assim à impessoalidade.
 - 6.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;
 - 6.4.1. O Leiloeiro que rejeitou ou foi impedido de realizar leilões, deverá ir para o final da lista de credenciamento, caso opte por continuar credenciado.
 - 6.5. Não haverá qualquer obrigação do CIS-URG OESTE caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser

convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

6.6. O CIS-URG OESTE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

6.7. A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais pelo prazo de duração estipulado neste instrumento e desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial de Minas Gerais e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os atos e decisões do CIS-URG OESTE no procedimento deste Credenciamento, que poderão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@cisurg.oeste.mg.gov.br.

7.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

7.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo do Requerimento de Credenciamento (Anexo III) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

7.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da ciência do fato.

7.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento do Rol de Habilitados obtido através de sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados.

8.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com o CIS-URG OESTE, mediante comunicado por **meio eletrônico (email oficial)** ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme dados constantes de seu Requerimento de Credenciamento.

8.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Credenciamento e, posteriormente, o Contrato no CIS-URG OESTE, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- 8.5.** O contrato a ser celebrado será válido para um certame para cada leiloeiro, na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida neste Edital. A cada convocação de leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.
- 8.6.** Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto com o órgão demandante, o CIS-URG OESTE e o leiloeiro contratado.
- 8.7.** Para assinatura do contrato, o CIS-URG OESTE efetuará consulta à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado, ao SICAF (www.comprasnet.gov.br) e ao CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pelo CIS-URG OESTE para realizar seus leilões.
- 8.8.** O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao CIS-URG OESTE o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** Ensejão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:
 - 9.1.1.** Recusa injustificada em assinar o Contrato;
 - 9.1.2.** Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação;
 - 9.1.3.** Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
 - 9.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto e
 - 9.1.6.** Cometer fraude fiscal.
- 9.2.** As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de Contrato que constitui o Anexo II deste Edital.
- 9.3.** A critério do CIS-URG OESTE poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CIS-URG OESTE pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:
 - 9.3.1.** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
 - 9.3.2.** Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e
 - 9.3.3.** Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 9.4.** Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.
- 9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Leiloeiro.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à SRA/AL, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma disposta no § 9º, artigo 156 da Lei 14.133/21, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Edital será até 12/11/2024, período para habilitação dos interessados.

10.2. O prazo de validade para os credenciados habilitados deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados da homologação do credenciamento após a sessão pública, não prorrogável.

10.3. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço este chamamento público será de até 12 (doze) meses contados da homologação do credenciamento após a sessão pública, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A contratação em si terá previsão de vigência de 12 (doze) meses, conforme a Cláusula Segunda do Termo de Contrato proposto.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultado ao CIS-URG OESTE:

12.1.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

12.1.2. Releva erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade e

12.1.3. Convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

12.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo CIS-URG OESTE, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

12.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Requerimento de Credenciamento, bem como impugnações, deverão ser apresentadas por escrito, através de e-mail, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação deste Edital.

- 12.4.** Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 12.3 não constituirão motivos para que se altere a data do credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.
- 12.4.1.** As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s) e publicadas no site oficial.
- 12.5.** Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas:
- 12.5.1.** Caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, que estejam matriculados na respectiva Junta Comercial, por e-mail cadastrado no link <https://jucemg.mg.gov.br/pagina/149/Leiloeiros>, e divulgadas no DOU, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que o credenciamento só ocorra depois de decorridos 3 (três) dias úteis da publicação da alteração no site oficial.
- 12.6.** Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar até o final do prazo do recebimento da documentação de credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram.
- 12.7.** A impugnação e/ou recurso será aceita através do e-mail licitacao@cisurg.oeste.mg.gov.br ou entregue pessoalmente na sede do CIS-URG OESTE em Divinópolis/MG no endereço Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550 – Centro, Divinópolis/MG, através de documento a ser elaborado pelo interessado contendo a identificação (nome completo, RG, CPF, e-mail e endereço residencial) e a fundamentação dos motivos que ensejaram a impugnação.
- 12.8.** A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 12.3, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 12.9.** Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.
- 12.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIS-URG OESTE.
- 12.11.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.
- 12.12.** É vedado à CIS-URG OESTE, ao leiloeiro e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 12.13.** O CIS-URG OESTE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

- 12.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço da CIS-URG OESTE, na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550 – Centro, Divinópolis/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, bem como estarão também nos site oficial na página da Internet: <http://cisurg.oeste.mg.gov.br>.
- 13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 13.1.1.** Anexo I - Termo de Referência
 - 13.1.1.1.** Apêndice I do Anexo I - Relação dos Bens;
 - 13.1.1.2.** Apêndice II do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - 13.1.2.** Anexo II - Minuta de Contrato;
 - 13.1.3.** Anexo III - Requerimento de Credenciamento.
 - 13.1.4.** Anexo IV - Declaração de Infraestrutura
 - 13.1.5.** Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Divinópolis, 29 de outubro de 2024.

JULIO TAKASHI Assinado de forma digital por JULIO YAMACUTI:0652135890
YAMACUTI:0652135890
TAKASHI
YAMACUTI:0652135890

Julio Takashi Yamacuti
Agente de Contratação

JOSE MARCIO Assinado de forma digital por JOSE MARCIO ZANARDI:96443669720
ZANARDI:96443669720
Dados: 2024.10.29 14:41:05 -03'00'

43669720
José Marcio Zanardi
Secretário Executivo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2024**

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

com Apêndice I e Apêndice II

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de **LEILOEIRO OFICIAL** devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, visando à realização e condução de leilão de veículos e materiais inservíveis de propriedade **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1. Tendo em vista a pretensão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE de leiloar os veículos e materiais inservíveis de sua propriedade que se encontram em situação de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor. O objetivo da contratação é desfazer-se de bens inservíveis (veículos e sucatas), dos quais grande parte encontra-se parcialmente sucateada em estágio de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas dos Setores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à Administração. Como o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE não possui Servidor capacitado para a realização deste serviço, justifica-se o credenciamento de Leiloeiro Oficial. Ademais, o Leiloeiro oficial tem maior capacidade técnica e experiência para executar o Leilão em conformidade às exigências legais, conferindo maior exequibilidade, se comparado a um Servidor da Administração. Garantindo então as condições necessárias para a realização do Leilão de forma célere,

transparente e impessoal, assegurando a ampla concorrência e alcançando assim o interesse público.

3. JUSTIFICATIVA PARA LEILOAR OS BENS E EQUIPAMENTOS

3.1. A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEILOEIRO

4.1. Quadro I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviço de alienação de veículos, de bens móveis e de bens móveis inservíveis para atender as necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.** O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilões do Cis-Urg Oeste.
- 5.2.** O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- 5.3.** O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária; O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

- 5.4.** O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens.
- 5.5.** O Leiloeiro Oficial deverá utilizar, obrigatoriamente, plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão.
- 5.6.** O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão.
- 5.7.** O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão.
- 5.8.** O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir.
- 5.9.** O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.
- 5.10.** O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
- 5.11.** O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
- 5.11.1.** Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Cis-Urg Oeste, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

- 5.11.2.** Realizar às suas expensas todas as despesas para a realização do leilão, inclusive o próprio Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 5.11.3.** Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- 5.11.4.** Ouvida o Cis-Urg Oeste, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.
- 5.11.5.** Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.
- 5.11.6.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 5.11.7.** Providenciar a remoção dos bens quando requerido pelo Cis-Urg Oeste, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado.
- 5.11.8.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 5.11.9.** Informar ao Cis-Urg Oeste, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 5.11.10.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 5.11.11.** Informar ao Cis-Urg Oeste, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

- 5.11.12.** Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- 5.11.13.** Não utilizar o nome do Cis-Urg Oeste em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 5.11.14.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Cis-Urg Oeste pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 5.11.15.** Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
- 5.11.16.** Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 5.11.17.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Cis-Urg Oeste ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 5.11.18.** Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.
- 5.11.19.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 5.11.20.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Cis-Urg Oeste ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.11.21.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 5.11.22.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo Cis-Urg Oeste.

- 5.11.23.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Cis-Urg Oeste para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 5.11.24.** Planejar, em conjunto com a Cis-Urg Oeste, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 5.11.25.** Auxiliar a Cis-Urg Oeste na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 5.11.26.** Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens do Cis-Urg Oeste, observando que:
- 5.11.26.1.** Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia do Cis-Urg Oeste;
- 5.11.26.2.** Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Cis-Urg Oeste.
- 5.11.27.** Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Cis-Urg Oeste que venham a ser vendidos em leilão.
- 5.11.28.** Realizar os leilões de bens móveis do Cis-Urg Oeste com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Cis-Urg Oeste e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 5.11.29.** Prestar contas à Cis-Urg Oeste do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 5.11.30.** Efetuar o recolhimento, mediante depósito bancário na conta indicada, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte do Cis-Urg Oeste, de sua prestação de contas.
- 5.11.31.** Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, mediante a apresentação de relatório detalhado, em formato digital, dos bens móveis e imóveis, materiais inservíveis e da concessão de espaços, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados, mediante a apresentação, ainda à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de finalização do ato público do Leilão, da seguinte documentação:
- 5.11.31.1.** Ata do Leilão;

- 5.11.31.2. Demonstrativos financeiros com os devidos comprovantes de créditos realizados para o CONTRATANTE;
- 5.11.31.3. Cópia das Notas de Arrematação emitidas;
- 5.11.31.4. Relatório com a identificação do Leilão (NN/AAAA), contendo os seguintes dados por item (lote):
 - 5.11.31.5. Nº e Descrição completa;
 - 5.11.31.6. Relação de lances;
 - 5.11.31.7. Valor da arrematação;
 - 5.11.31.8. Nome do(s) arrematante(s);
 - 5.11.31.9. Documento do arrematante (CPF para pessoa física e CNPJ para pessoa jurídica);
 - 5.11.31.10. Nome de usuário, quando da participação por meio eletrônico;
 - 5.11.31.11. E-mail e telefone;
 - 5.11.31.12. Endereço completo do arrematante;
 - 5.11.31.13. Valor da Comissão do Leiloeiro Oficial cobrada do arrematante.
- 5.11.32. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 6.1. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la. Esta taxa está baseada no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932.
- 6.2. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta Cláusula, pois, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.
- 6.3. O valor estimado para o Leilão é de **R\$ 2.699.264,00 (dois milhões, seiscentos, noventa e nove mil, duzentos, sessenta e quatro reais)**.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- 7.2. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória.
- 7.3. O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.
- 7.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 7.5. E demais documentação elencada no Edital em conformidade à Lei 14.133/2021.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PROCESSO DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO DO LEILÃO

- 9.1. As vendas serão efetuadas a quem **MAIOR LANCE** oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado; O pagamento dos bens arrematados será efetuado diretamente em conta oficial de titularidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE, através de transferência de depósito para **Banco Sicoob 756, Conta Corrente: 4030-4, Agência 82831-9**, vinculada ao CNPJ/MF 20.059.618/0001-34 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE.
- 9.2. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente a este.
- 9.3. O pagamento do valor da arrematação deverá ocorrer até o final do Leilão. No caso de não confirmação do pagamento, o leiloeiro poderá convocar os demais participantes pela ordem de classificação.
- 9.4. Os bens serão leiloados em lotes individuais, conforme descrição do Termo de Referência do Leilão.
- 9.5. As propostas deverão ser relativas ao lote inteiro, não sendo admitidas para compra de peças destacadas do mesmo.

- 9.6.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-OURG OESTE., através de sua Comissão de Avaliação, reserva-se o direito de agrupar os lotes, tudo em comum acordo com o interesse público, a ser efetuado pelo Leiloeiro, visando facilitar a venda destes bens.
- 9.7.** A Comissão Especial de Leilão fará envio das informações sobre o Edital e dos bens a serem Leiloados assinado pelo Sr. Secretário Executivo, Gerente Administrativo, Presidente da Comissão e demais Membros, contendo a avaliação do lance mínimo estipulado por esta.
- 9.8.** O Leiloeiro responsável pelo Pregão comunicará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-OURG OESTE. o endereço eletrônico com o link de acesso aos participantes que será disponibilizado no edital.
- 9.9.** DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO E ENTREGA DOS BENS.
- 9.10.** Os bens objeto do presente leilão, relacionados na peça em anexo único, serão leiloados no estado em que se encontram, não cabendo ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-OURG OESTE, qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito. Igualmente será encargo do adquirente todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécies de tributos, com exceção débitos de multas e DPVAT dos veículos leiloados.
- 9.11.** Os arrematantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do pregão ou da efetiva disposição do crédito em favor da Prefeitura, para a retirada do(s) bem(s) arrematados, findo o qual fica a Comissão Especial de Leilão liberada para adotar as medidas que julgar conveniente.
- 9.12.** A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva disposição do crédito na conta da Prefeitura, quando então se dará por concretizar a arrematação e, dessa forma, apto o arrematante a receber o (s) respectivo(s) bem(s) e toda documentação pertinente quando houver, que será entregue mediante a assinatura de um “Termo de Recebimento de Documentos”.

- 9.13.** DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DAS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E SERVIÇOS.
- 9.14.** Correrão por conta dos arrematantes quaisquer impostos de circulação de mercadoria fora do Estado que incidam ou venham a incidir sobre a venda dos bens arrematados. O arrematante, providenciará a transferência da documentação de propriedade do veículo para o nome do adquirente no prazo concedido pelo DETRAN, que é de 30 (trinta) dias (Art. 123,I e parag 1º do CTB), sob pena de multa e medida administrativa de retenção.
- 9.15.** DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS.
- 9.16.** A ocorrência de força maior ou caso fortuito entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, resolve a obrigação mediante a restituição do valor pago.
- 9.17.** Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.
- 9.18.** No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.
- 9.19.** Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local em que foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.
- 9.20.** A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, sob pena de configurar abandono dos bens, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1.** As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem (s) adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

11. RELAÇÃO DOS BENS

Vide Apêndice I.

Divinópolis/MG, 29 de outubro de 2024

Julio Takashi Yamacuti
Agente de Contratação

Arthur Henrique de Medeiros Silva
Coordenador de Frotas
Presidente da Comissão Especial de Leilão

Darcio Abud Lemos
Gerente Administrativo

José Marcio Zanardi
Secretário Executivo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2024

Apêndice I do Termo de Referência

RELAÇÃO DOS BENS

Veículo	Tipo	Carroceria	Marca	Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Combustível	Placa	Chassi	RENAVAM	CRV	Prefixo	KM	FIPE Referência Out/2024
IVECO/DAILY AUTOMAR AMB - USA002	Especial caminhão	Ambulância	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	2016	2017	Diesel S-10	PYI-5971	93ZK42C01H8469006	01090428267	012816812040	USA002	757163	R\$ 110.908,00
IVECO/DAILY AUTOMAR AMB - USA003	Especial caminhão	Ambulância	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	2016	2017	Diesel S-10	PYI-5985	93ZK42C01H8468989	01090418644	012816812067	USA003	626524	R\$ 110.908,00
IVECO/DAILY AUTOMAR AMB - USA004	Especial caminhão	Ambulância	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	2016	2017	Diesel S-10	PYI-5992	93ZK42C01H8469146	01090425977	012816812075	USA004	557186	R\$ 110.908,00
IVECO/DAILY AUTOMAR AMB - USA005	Especial caminhão	Ambulância	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	2016	2017	Diesel S-10	PYI-6001	93ZK42C01H8469105	01090429581	012816812083	USA005	485024	R\$ 110.908,00
IVECO/DAILY AUTOMAR AMB - USA006	Especial caminhão	Ambulância	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	2016	2017	Diesel S-10	PYI-6007	93ZK42C01H8469023	01088572364	012816812091	USA006	650010	R\$ 110.908,00
IVECO/DAILY AUTOMAR AMB - USA007	Especial caminhão	Ambulância	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	2016	2017	Diesel S-10	PYI-6014	93ZK42C01H8469079	01090422617	012816812105	USA007	329666	R\$ 110.908,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB001	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYY-8510	93W245G3RG2158979	01108641811	012970715815	USB001	211958	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB003	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-6934	93W245G3RG2159006	01108642664	012970715831	USB003	171183	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB005	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7257	93W245G3RG2158972	01108641536	012970715882	USB005	177741	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB006	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7263	93W245G3RG2159011	01108642800	012970715890	USB006	156393	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB007	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7268	93W245G3RG2159174	01108644829	012970715904	USB007	161953	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB008	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7273	93W245G3RG2159157	01108644314	012970715912	USB008	131331	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB009	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7282	93W245G3RG2159153	01108643857	012970715920	USB009	195443	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB011	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7284	93W245G3RG2159156	01108543712	012970715947	USB011	159317	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB012	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7288	93W245G3RG2158940	01108640734	012970715955	USB012	300893	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB013	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7289	93W245G3RG2158978	01108641650	012970715963	USB013	296744	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB016	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7293	93W245G3RG2159155	01108643946	012970715998	USB016	219112	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB017	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7297	93W245G3RG2159115	01108643474	012970716005	USB017	235058	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB018	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7748	93W245G3RG2158971	01108641285	012970716811	USB018	270351	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB019	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7751	93W245G3RG2159001	01108642044	012970716820	USB019	138620	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB020	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7762	93W245G3RG2159158	01108644438	012970716838	USB020	204695	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB021	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7766	93W245G3RG2159016	01108643245	012970716846	USB021	178011	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB022	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7772	93W245G3RG2159116	01108643636	012970716854	USB022	220102	R\$ 103.762,00
FIAT/DUCATO MARIMAR AMB - USB023	Especial caminhonete	Ambulância	FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2016	2016	Diesel S-10	PYZ-7776	93W245G3RG2159147	01108643750	012970716862	USB023	219946	R\$ 103.762,00
GM/S10 2.4 D	Especial caminhonete	Aberta/cabine dupla	GM	S10 2.4 D	2004	2004	Gasolina	GMF-4E12	9BG138AX04C415114	00828336679	21302736932-6	S10	202525	R\$ 40.294,00
MB/313 CDI SPRINTER	Passageiro microonibus	Não aplicavel	MB	313 CDI SPRINTER	2008	2009	Diesel S-10	HMH-5C55	8AC9036729E006475	00123047579	213027370545	VAN NEP	172833	R\$ 77.247,00
VW/NOVO FOX TL MB	Passageiro automóvel	Não aplicavel	VW	NOVO FOX TL MB	2016	2016	Álcool, Gasolina	PXT-2419	9BWAB45Z8G4072134	01085213118	012422862405	FOX	324900	R\$ 48.559,00
Total:														R\$ 2.699.264,00

Apêndice II do Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Credenciamento de interessados na prestação de serviços especializados de **Leiloeiro Oficial**, visando à realização de leilões do Cis-Urg Oeste. DFD 482

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessário devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pelo CIS-URG OESTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- d. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- e. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O CIS-URG OESTE/contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à

execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

I. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

II. SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

III. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- a. O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
 - i. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Cis-Urg Oeste, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.
 - ii. Realizar às suas expensas todas as despesas para a realização do leilão, inclusive o próprio Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
 - iii. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
 - iv. Ouvida o Cis-Urg Oeste, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.
 - v. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.
 - vi. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
 - vii. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pelo Cis-Urg Oeste, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado.
 - viii. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na

- publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- ix. Informar ao Cis-Urg Oeste, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
 - x. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
 - xi. Informar ao Cis-Urg Oeste, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
 - xii. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
 - xiii. Não utilizar o nome do Cis-Urg Oeste em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
 - xiv. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Cis-Urg Oeste pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
 - xv. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
 - xvi. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
 - xvii. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Cis-Urg Oeste ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
 - xviii. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.
 - xix. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
 - xx. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Cis-Urg Oeste ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
 - xxi. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
 - xxii. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo Cis-Urg Oeste.
 - xxiii. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Cis-Urg Oeste para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
 - xxiv. Planejar, em conjunto com a Cis-Urg Oeste, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
 - xxv. Auxiliar a Cis-Urg Oeste na composição de lotes de bens para venda, de modo

a torná-los atrativos para o mercado.

- xxvi. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens do Cis-Urg Oeste, observando que:
- 1) Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia do Cis-Urg Oeste;
 - 2) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Cis-Urg Oeste.
- b. Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Cis-Urg Oeste que venham a ser vendidos em leilão.
 - c. Realizar os leilões de bens móveis do Cis-Urg Oeste com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Cis-Urg Oeste e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
 - d. Prestar contas à Cis-Urg Oeste do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
 - e. Efetuar o recolhimento, mediante depósito bancário na conta indicada, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte do Cis-Urg Oeste, de sua prestação de contas.
 - f. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto neste documento. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis do Cis-Urg Oeste.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quant	Preço de referência
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do CIS-URG OESTE incluindo todos os atos necessários à Organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Prestação de serviço	UN	01	Ver item 7.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não há gastos relacionados com o credenciamento.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- I. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº

11.461/2023:

O credenciamento de que trata o caput observará como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Conforme § 2º, do art. 6º:

É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

II. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- a. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.
- b. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.
- c. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

*Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante **credenciamento**.*

*Desta forma deverá ser efetuado um **credenciamento** de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).*

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

No tocante aos bens imóveis recebidos pelo CIS-URG OESTE como pagamento parcial e/ou integral de débito oriundo de acordo de não persecução civil em ação que visa o ressarcimento ao erário e/ou processo de execução de débito fiscal, tudo devidamente

autorizado, nestes casos, a alienação mostra-se viável, pois permitirá a destinação dos valores arrecadados com a alienação aos Fundos Municipais e ao Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação e justifica-se a viabilidade de acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável e se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Divinópolis, 14 de Outubro de 2024.

Arthur Henrique de Medeiros Silva

Coordenador de Frotas

Darcio Abud Lemos

Gerente Administrativo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2024**

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/20XX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXX/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2024

INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2024

**CONTRATO Nº XXX/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA
E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E A PESSOA
JURÍDICA XXXXXX.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.059.618/0001-34, com endereço a Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550 - Centro, Divinópolis/MG - CEP - 35.500-049, nesse ato representado por seu Presidente, Sr. **Geraldo Donizete de Lima**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF sob o n.º 374.446.466-00, residente na cidade e Comarca de Itaguara, Estado de Minas Gerais e por seu Secretário Executivo, Sr. **José Marcio Zanardi**, brasileiro, casado, empregado público, portador do CPF/MF sob o n.º 964.436.697-20, residente na cidade e Comarca de Divinópolis, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa X-X, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de X-X-X-X-X-X-X-X-X-X, na Avenida/Rua X-X, Bairro X-X, Estado de X-X-X-X-X-X-X-X-X-X, CEP XX.XXX-XXX, na pessoa de seu Representante Legal Sr. X-X, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente na Cidade de X-X, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Título III, Capítulos I, V, VI a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A CONTRATADA credenciada perante a CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento n.º XXX/2024, Processo de Inexigibilidade nº XYX/2024, prestará os seguintes serviços:

1.2. A CONTRATADA sustenta a Ordem de preferência Nº XX diante do credenciamento realizado, para efeitos da execução dos serviços, do Edital de Credenciamento nº XYX/2024.

1.2.1. A ordem de preferência poderá ser alterada no caso de exclusão de empresas credenciadas com ordens antecedentes.

1.3. A prestação dos serviços observará as regras definidas no Edital de Credenciamento n.º XYX/2024, Termo de Referência partes integrante do Contrato.

1.4. A CONTRATADA declara conhecer o procedimento de rotatividade definido pela CONTRATANTE, bem como está ciente de que a Administração poderá fazer contratações com todas as credenciadas no mesmo período, conforme Edital de Credenciamento n.º XYX/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL.

2.1. O presente Contrato vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, do Título II, e Capítulos I, V, VI a XII, do Título III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e da Portaria do Cis-Urg Oeste nº 100/2023 de 29/12/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES.

3.1. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

3.2. A taxa de comissão é fixa e irredutível. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta Cláusula, pois, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

3.3. A CONTRATADA poderá requerer o seu descredenciamento e, conseqüentemente, a rescisão amigável do presente instrumento, sem qualquer ônus para as partes.

3.4. A impossibilidade de execução comunicada, poderá ensejar na designação da demanda para o próximo da lista.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A CONTRATADA será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE.

4.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

4.1.2. A recusa injustificada do contrato imputará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços somente mediante apresentação da requisição/ordem da secretaria requisitante devidamente assinada pelo responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO.

5.1. O presente contrato terá validade por 12 [doze] meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com os estabelecimentos credenciados ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. São obrigações da CREDENCIADA.

6.1.1. Efetuar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência do edital, após a autorização do Cis-Urg Oeste e dentro dos prazos estabelecidos.

6.1.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto ou serviço em desconformidade com o edital.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.1.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2. A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à

indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. São obrigações do Contratante.

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

6.3.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.

7.1. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente a este.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As contratações correrão às dotações do orçamento vigente, disponíveis no momento de cada contratação, conforme recurso próprio do Cis-Urg Oeste, se pertinente.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. O descredenciamento da CONTRATADA levará a rescisão deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela CONTRATANTE, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria Executiva levando a rescisão amigável do presente vínculo.

9.3. A CONTRATADA será obrigada a fornecer os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela CONTRATANTE.

9.4. Havendo recusa injustificada, estando mantido o seu credenciamento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas deste instrumento e do edital.

9.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a CONTRATADA que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata a Cláusula Décima Primeira, deste Edital.

9.6. A CONTRATADA perderá o direito de se manter credenciada se, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

9.7. A CONTRATADA será descredenciada se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.

9.8. A CONTRATADA será descredenciada se for submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

9.9. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

9.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 10.8 e 10.9, desta cláusula, conforme o caso.
- 10.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mínimo do Leilão a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 9.4, da cláusula nona.
- 10.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mínimo do Leilão a que a CONTRATADA tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 9.7, da cláusula nona, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a CONTRATADA tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do sobre o valor mínimo do Leilão para qual foi designado pela Administração.
- 10.6. O valor da multa de que trata os itens 10.4 e 10.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela CONTRATADA em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.
- 10.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.
- 10.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das sanções administrativas.
- 10.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 10.1, deste Edital, será facultado à CONTRATADA a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Executiva no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

- 10.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 10.1, deste Edital, a CONTRATANTE instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10. No processo de que trata o item 10.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.11. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 11.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Contrato e no Edital de Credenciamento, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais.

12. DO FORO.

- 12.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o da Comarca de Divinópolis, Minas Gerais, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Divinópolis, Minas Gerais, XX de X-X-X-X-X-X-X-X-X de 2024.

Geraldo Donizete de Lima
Presidente
Cis-Urg Oeste

José Márcio Zanardi
Secretário Executivo
Cis-Urg Oeste

XXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Empresa

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2024

Anexo III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº 001/2024.

DECLARO, ainda, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação havendo anuência integral às condições nele estabelecidas, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

- (i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- (iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública.

Declaro, ainda, que possuo experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

[Local], XX de xxxx de 20XX.

None
CPF XXXXXXXX
LEILOEIRO
REGISTRO XXXXXX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2024

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

MODELO

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone), **DECLARO** que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:

- a) Dispor de sistema informatizado que permita a realização de Leilões públicos, em conformidade com os preceitos legais, editalícios;
- b) Dispor de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer ao **Cis-Urg Oeste**, dados dos Leilões, tais como número de visitas no site do Leilão, quantidade de credenciados no Leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos imobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos bens imóveis e espaços a serem concedidos, disponibilizados para Leilão;
- c) Dispor de estrutura de pessoal para o acompanhamento de interessados em visita aos bens móveis e imóveis, materiais inservíveis e espaços a serem concedidos, nos dias que antecedem o Leilão.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

[Local], XX de xxxx de 20XX.

None
CPF XXXXXXXX
LEILOEIRO
REGISTRO XXXXXX



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CIS-URG OESTE

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 386/2024**

Anexo V

MINUTA DE TERMODE CREDENCIAMENTO

MODELO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **Cis-Urg Oeste** registra por este ato que o Sr.(a) _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº ____, identidade civil nº ____, órgão emissor ____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao Cis-Urg Oeste para a realização de alienações onerosas de bens móveis e imóveis e materiais inservíveis, bem como das concessões de espaço, na modalidade licitatória Leilão, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001, de 2024.

O(A) leiloeiro(a), Sr.(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações do Edital de Credenciamento nº 001, de 2024, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

[Local], XX de xxxx de 20XX.

José Marcio Zanardi
Secretário Executivo
CIS-URG OESTE